



Apelação Cível nº 0800616-78.2024.8.19.0071

Apelante: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC

Apelado: MURILO NEVES DE MELO

Relator: Des. Carlos Fernando Potyguara Pereira

Juízo de Origem: Vara Única da Comarca de Porto Real/Quatis

DECISÃO

Trata-se de apelação cível em que a Associação ré, ora apelante, requer a reforma da sentença de Id. 266871563 por meio da qual o juízo *a quo* julgou procedente o pedido do apelado para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes referente à “contribuição AMBEC” que ensejou os descontos no seu benefício previdenciário, bem como condenar a ré à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados e ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00. A apelante requereu a concessão do benefício da gratuidade de justiça na presente demanda.

Embora a ora apelante tenha requerido a gratuidade de justiça em sua contestação de Id 151979927, não houve qualquer manifestação do juízo de origem neste sentido.

Ao interpor o recurso de apelação de Id 271150175, a ré reiterou seu pedido para a concessão da gratuidade de justiça, alegando ser uma associação sem fins lucrativos, dedicada à prestação de serviços a aposentados e pensionistas, sem, contudo, juntar qualquer documentação comprobatória de que faria jus a tal benefício, razão pela qual este Relator, em observância à Sumula nº 121 do TJRJ, determinou a juntada dos documentos requeridos ao Id. 005, no prazo de quinze dias.

A apelante, no entanto, quedou-se inerte, conforme certidão de Id. 008.

Nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. No presente caso, a ré, ora apelante não apresentou, nos autos, qualquer documento comprobatório da sua condição de beneficiário de gratuidade de justiça.

Desse modo, em que pese a ré afirmar que não possui capacidade *de* arcar com as custas processuais, a documentação acostada aos autos não traz qualquer comprovação nesse sentido, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça recursal.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
8ª Câmara de Direito Privado



Nos termos do artigo 101, §2º, do Código de Processo Civil, **INTIME-SE** o apelante para, no prazo de cinco dias, recolher as custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora **CARLOS FERNANDO POTYGUARA PEREIRA**
Relator

Secretaria da Oitava Câmara de Direito Privado
Rua D. Manuel, 121, 2º andar – Sala 215, Lâmina V
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-9212 – E-mail: gab.descarlosfpp@tjrj.jus.br

